

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**  
**DECRETO Nº. 5.011, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**DECRETO Nº. 5.011, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre normas avaliativas da Rede Municipal de Ensino de Vassouras e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Vassouras**, usando das atribuições que lhe confere a Lei n.º 2.462 de 22 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que embasada numa visão de continuidade do aprendizado, a BNCC busca trazer uma ligação direta entre o ensino infantil e o fundamental – preenchendo uma lacuna que havia entre os dois ciclos. Nesse sentido,

**CONSIDERANDO** que embasada numa visão de continuidade do aprendizado, a BNCC busca trazer uma ligação direta entre o ensino infantil e o fundamental – preenchendo uma lacuna que havia entre os dois ciclos. Nesse sentido, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) define que a alfabetização das crianças deverá ocorrer até o segundo ano do ensino fundamental, com o objetivo de garantir o direito fundamental de aprender a ler e escrever;

**CONSIDERANDO** a Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Deliberação CME nº 001, de 08 de junho de 2020, do Conselho Municipal de Educação de Vassouras, que estabelece critérios para as atividades não presenciais na Rede Municipal de Educação de Vassouras;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Deliberação CME nº 002, de 10 de setembro de 2020, do Conselho Municipal de Educação de Vassouras, que orienta a Redes Municipal e Privada de Ensino de Vassouras sobre a reorganização do calendário escolar, do currículo e da implantação do ensino híbrido através de atividades pedagógicas não presenciais e semipresenciais remotas, excepcionalmente, enquanto durarem as medidas de enfrentamento e isolamento social em combate à pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 2 de 10 de dezembro de 2020, institui Diretrizes Nacionais orientadoras para implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 2, aprovada em 05/08/2021, que orienta o retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação nacional, é ação educacional prioritária;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 4.845, de 27 de maio de 2021, da Prefeitura Municipal de Vassouras, que dispõe sobre autorização para retomada das atividades de ensino presenciais nas Unidades Escolares das Redes Municipal, Estadual e Privada de Ensino com localização na circunscrição territorial do município de Vassouras;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 4.961, de 21 de outubro de 2021, Institui protocolos e orientações complementares para garantia de atendimento educacional nas unidades escolares das Redes Municipal, Estadual e Privada;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E GERAIS**

**Art. 1º** - A Avaliação da Aprendizagem é uma prática pedagógica intrínseca ao processo ensino-aprendizagem, com a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento do aluno observando os seguintes critérios:

- a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- c) possibilidade de avanço nos anos de escolaridade mediante verificação do aprendizado; e,
- d) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.

**Art. 2º** Para fins de registro e apreciação do processo ensino-aprendizagem, a avaliação do desenvolvimento escolar terá como unidade mínima os seguintes períodos implementados segundo os objetivos propostos para cada Segmento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental Regular e da Educação de Jovens e Adultos:

**Parágrafo Único.** As unidades escolares de acordo com as normatizações específicas, atenderão aos alunos nos seguintes formatos: ensino remoto; híbrido e presencial;

I. **período avaliativo semestral** para o formato remoto ou híbrido;

a. na excepcionalidade do ano letivo, fica instituído dois processos avaliativos na Rede Municipal de Ensino, organizados e aplicados em dois momentos pela Unidade Escolar com conclusão do processo ao final do 1º semestre (julho) e ao final do 2º semestre (dezembro).

b. deverão ser utilizados no mínimo 3 (três) instrumentos, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

II. **período avaliativo bimestral** para o formato 100% presencial, desde que, cumprido o período letivo integralmente neste formato. ,,

**CAPÍTULO II**

**ENSINO NO FORMATO REMOTO/HÍBRIDO**

**SEÇÃO I**

**EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 3º** - A avaliação na Educação Infantil será formativa, diagnóstica, continuada e diversificada de maneira a subsidiar o fazer pedagógico do professor, assim como oferecer informações sobre o desempenho escolar do aluno, sendo registrada em relatório semestral para o formato remoto/híbrido.

**§ 1º O cômputo da carga horária anual e dias letivos serão assim distribuídos:**

I – no formato remoto/híbrido serão computadas mediante registro total de carga horária, realizada através do Diário de Classe de Interação padronizado pela Secretaria Municipal de Educação, com vistas a institucionalizar a correspondência das atividades síncronas e assíncronas e a carga horária, conforme regulamentado pela legislação em vigor.

**§ 2º Dos registros avaliativos :**

I - o relatório semestral tem o objetivo de registrar informações sobre a turma, as conquistas, avanços, possibilidades e aprendizagens, evidenciando a progressão ocorrida durante o período observado, sem intenção de seleção, promoção ou classificação. Trata-se de reunir elementos para reorganizar tempos, espaços e situações que garantam os direitos de aprendizagem de todas as crianças e:

- a) replanejar as suas ações, subsidiar as discussões no Conselho de Classe, bem como amparar as propostas e ações para o ano subsequente sendo, portanto, um panorama do desenvolvimento da turma/aluno.
- b) deverá ser padronizado de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação.
- c) a construção do relatório semestral será realizada utilizando-se de: participação no grupo de interatividade; recebimento de material pedagógico impresso igual ou similar aos disponibilizados pelas Unidades Escolares nos Grupos de Interatividade, cadernos de atividades pedagógicas e acompanhamento dos alunos que foram sinalizados pelo Projeto Busca InterATIVA como não participantes.

## SEÇÃO II

### ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR E EJA

**Art. 4º** - A avaliação do desenvolvimento escolar do Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos (EJA) tem o caráter diagnóstico, reflexivo e inclusivo, devendo oferecer suporte para o replanejamento do trabalho pedagógico, a partir da identificação dos avanços e dificuldades apresentadas pelos alunos.

**Parágrafo Único.** A avaliação será contínua e visará acompanhar o desenvolvimento do aluno sem fins de retenção, exceto nos casos de não cumprimento da carga horária mínima obrigatória.

#### §1º O cômputo da carga horária anual e os dias letivos serão assim distribuídos:

**I.** formato remoto/híbrido: serão computadas mediante registro total de carga horária, realizada através do Diário de Classe de Interação padronizado para este fim pela Secretaria Municipal de Educação, com vistas a institucionalizar as correspondências oferecidas através das atividades síncronas e assíncronas e a carga horária/dia para Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos – EJA, Anos Iniciais e Fases Iniciais respectivamente e para cada componente curricular do Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos – EJA, Anos Finais e Fases Finais respectivamente oferecidas, conforme regulamentado pela legislação em vigor.

**II.** controle de carga horária pela instituição levando em conta, o aluno que não apresentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de interação da carga horária total prevista no período letivo e já sinalizado pelo Projeto Busca InterATIVA.

#### § 2º Dos registros avaliativos:

**I.** para os alunos do 1º ao 3º ano será registrado relatório semestral e para o 4º ao 9º ano de escolaridade e da I a IX Fase da EJA, o registro será através de notas, com o objetivo de fazer uma análise global e integral do estudante, considerando os contextos e as condições de aprendizagem, tornando tais processos como referência para melhorar o desempenho da escola e dos alunos, através da avaliação formativa, diagnóstica e socioemocional e:

- a) replanejar as suas ações, subsidiar as discussões no Conselho de Classe, bem como amparar as propostas e ações para o ano subsequente sendo, portanto, um panorama do desenvolvimento da turma/aluno;
- b) a construção do relatório semestral do 1º ao 3º ano de escolaridade, padronizado de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e será realizada utilizando-se de: participação no grupo de interatividade; recebimento de material pedagógico impresso igual ou similar aos disponibilizados pelas Unidades Escolares nos Grupos de Interatividade; livros didáticos, cadernos pedagógicos e acompanhamento dos alunos que foram sinalizados pelo Projeto Busca InterATIVA como não participantes;

c) o resultado da avaliação semestral do 4º ao 9º ano de escolaridade e da I a IX Fase da EJA será o somatório dos valores atribuídos a cada instrumento, perfazendo um total de até 10 pontos, considerando apenas uma casa decimal, não sendo permitido arredondamento, ficando a nota final, a média aritmética das duas notas semestrais;

d) a unidade escolar planejará e organizará os instrumentos e procedimentos avaliativos que possibilitem o acompanhamento e a intervenção, com o propósito de assegurar aos estudantes o direito às aprendizagens, com a garantia de recuperação;

## SEÇÃO III

### EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

**Art. 5º** - A Educação Especial tem por objetivo apoiar a inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou a superdotação, assegurando educação de qualidade a todos os alunos, em todas as etapas da educação básica, oferecendo apoio, complementação e suplementação aos serviços educacionais regulares.

**§ 1º** - O acompanhamento na Educação Especial Inclusiva será diagnóstico, continuado e diversificado com atividades presenciais e não presenciais por meio de ações pedagógicas articuladas entre a equipe pedagógica da Unidade Escolar, o professor regente e o professor mediador, por meio de tecnologias de comunicação e orientações da Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º** - Caberá ao professor regente orientar e conduzir as atividades presenciais e não presenciais e a participação nos grupos de interação de forma a incluir o aluno público-alvo da Educação Especial, contando com o auxílio da equipe pedagógica da U.E., dos mediadores para adaptar o material a fim de possibilitar a realização das atividades, levando em consideração as especificidades dos alunos.

**§ 3º** - Caberá ao professor regente, mediadores e equipe pedagógica da Unidade Escolar, levando em consideração as especificidades de cada aluno da educação especial inclusiva, oferecer materiais complementares, criados especificamente com o objetivo de potencializar o seu desenvolvimento, suas habilidades e competências.

**§ 4º** - O professor em conjunto com o mediador e a equipe pedagógica da Unidade Escolar, deverá registrar em documento próprio e individual os avanços alcançados e potencialidades ainda a alcançar pelo aluno, com vistas a oferecer suporte para o replanejamento do trabalho pedagógico nos períodos letivos subsequentes, são eles:

**I. Plano de Trabalho Mensal – ANEXO I;**

**II. Plano de Trabalho Semanal – ANEXO II**

**III. Relatório de Acompanhamento Pedagógico – ANEXO III.**

**§ 5º** - Caberá a Unidade Escolar manter diálogo com a família dos alunos atendidos pela Educação Especial com foco no desenvolvimento afetivo, social e cognitivo dos alunos, cumprindo o plano de trabalho pedagógico elaborado para as atividades presenciais e não presenciais.

## CAPÍTULO III

### ENSINO EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL

#### SEÇÃO I

##### EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 6º** - A avaliação na Educação Infantil será formativa, diagnóstica, continuada e diversificada de maneira a subsidiar o fazer pedagógico do professor, assim como oferecer informações sobre o desempenho escolar do aluno, sendo registrada em relatório bimestral.

**§ 1º.** A avaliação na Educação Infantil visará ao acompanhamento do desempenho do aluno, sem fins de retenção.

§ 2º. O professor deverá registrar cotidianamente os avanços e as dificuldades dos alunos e da turma visando a replanejar as suas ações, a subsidiar as discussões no Conselho de Classe, bem como a elaboração do **relatório individual bimestral padronizado** pela SMED.

§ 3º. Carga horária mínima anual será de **oitocentas horas**, distribuídas por um mínimo de **duzentos dias letivos** de efetivo trabalho escolar nas turmas de Creche de horário parcial e na Pré-Escola.

§ 4º. Carga horária mínima anual será de 1.400 horas no horário integral, distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos de efetivo trabalho escolar nas turmas de creche de horário integral.

§ 5º. Atendimento à criança de no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7(sete) para a jornada integral.

§ 6º. Controle de frequência pela instituição de Educação Infantil, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

§ 7º. Em caso de transferência no transcorrer do período letivo, um relatório parcial deverá ser anexado ao documento de transferência do aluno.

§ 8º. O relatório bimestral deverá conter análise do desenvolvimento do aluno em relação aos objetivos de aprendizagem oferecidos no período sendo padronizado de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

## SEÇÃO II

### ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 7º** - A avaliação do desempenho escolar do Ensino Fundamental tem o caráter diagnóstico, reflexivo e inclusivo, devendo oferecer suporte para o replanejamento do trabalho pedagógico, a partir da identificação dos avanços e dificuldades apresentadas pelos alunos.

§ 1º - No **Ciclo de Alfabetização**, a avaliação será diagnóstica, continuada e diversificada de maneira a subsidiar o fazer pedagógico do professor, assim como oferecer informações sobre o desempenho escolar do aluno, **sendo registrada bimestralmente ao longo período letivo**, em relatório descritivo/diagnóstico padronizado de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. O professor deverá registrar cotidianamente os avanços e as dificuldades dos alunos e da turma visando a replanejar as suas ações, a subsidiar as discussões no Conselho de Classe, bem como a elaboração do **relatório bimestral** e dada ciência aos pais e/ou responsáveis.

§ 3º. Em caso de transferência no transcorrer do período letivo, um relatório parcial deverá ser anexado ao documento de transferência do aluno.

§ 4º O relatório bimestral do **Ciclo de Alfabetização** deverá conter análise do desempenho do aluno em relação aos conhecimentos curriculares relevantes trabalhados no período e as estratégias de recuperação paralela utilizada.

§ 5º. Só poderá ocorrer a retenção no **ano de escolaridade final do Ciclo de Alfabetização** quando o aluno não alcançar todos os objetivos propostos e, neste caso deverá cursar o último ano em que ficou retido.

§ 6º. Será retido no Ciclo de Alfabetização o aluno que não apresentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total da carga horária prevista no período letivo.

§ 7º. Caberá a Equipe Diretiva, Pedagógica e ao Professor regente da Unidade Escolar estabelecer um planejamento específico para atender ao aluno em suas dificuldades, com as orientações da Superintendência Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

§ 8º. Os anos de escolaridade participantes do Ciclo de Alfabetização são determinados pelas orientações da Base Nacional Comum Curricular em vigor.

**Art. 8º** - A avaliação do desempenho escolar dos **Anos Iniciais** e **Anos Finais** do Ensino Fundamental têm o caráter diagnóstico, reflexivo e inclusivo, devendo oferecer suporte para o replanejamento do trabalho pedagógico, a partir da identificação dos avanços e dificuldades apresentadas pelos alunos sendo registrada pelo professor em diário de classe.

**Art. 9º**- A Avaliação dos **Anos Iniciais exceto os anos de escolaridade determinados para o Ciclo de Alfabetização e dos Anos Finais do Ensino Fundamental** far-se-á mediante notas expressas de 0 a 10, considerando apenas uma casa decimal, não sendo permitido arredondamento, ficando a nota final, a média aritmética das quatro notas bimestrais.

**Art. 10**- Na Educação de Jovens e Adultos Anos Iniciais (I a V Fase), em regime anual, a avaliação far-se-á mediante notas expressas de 0 a 10, considerando apenas uma casa decimal, *não sendo permitido arredondamento*, ficando a nota final, a média aritmética das quatro notas bimestrais.

**Art. 11** - Na EJA relativa aos Anos Finais do Ensino Fundamental (VI a IX Fase) em regime semestral, a avaliação far-se-á mediante notas expressas de 0 a 10, considerando apenas uma casa decimal, *não sendo permitido arredondamento*, se o curso for organizado em semestre letivo, ficando a nota final, a média aritmética das duas notas bimestrais.

**Art. 12** - Nas avaliações bimestrais do **Ensino Fundamental** e da Educação de Jovens e Adultos considerar-se-á as seguintes orientações:

§ 1º. O resultado da avaliação bimestral será o somatório dos valores atribuídos a cada instrumento, perfazendo um total de até 10 pontos.

§ 2º. Nas avaliações bimestrais deverão ser utilizados no mínimo 03 (três) instrumentos avaliativos diferenciados, **atendendo os seguintes critérios em conformidade aos instrumentos acordados e registrados no Projeto Político Pedagógico:**

I. nenhum dos instrumentos avaliativos poderá ser superior à 50% (cinquenta por cento) do somatório total;

II. todas as avaliações deverão ter seus valores previamente definidos e especificados de acordo com o número de atividades propostas;

III. a recuperação paralela de estudos, será aplicada obrigatoriamente em cada bimestre estabelecido no calendário letivo aos alunos que não atingirem 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento no período avaliativo;

IV. o resultado de cada bimestre deverá estar obrigatoriamente fechado até o término estabelecido no calendário letivo;

V. na data em que houver a avaliação e/ou recuperação, no campo conteúdo deve ser registrado o dia, o conteúdo avaliado e o valor correspondente do instrumento/estratégia utilizados.

§ 3º. Será considerado apto o aluno que obtiver 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento correspondente a nota final 5,0 (cinco) ou superior a 5,0 (cinco) em cada um dos componentes curriculares.

§ 4º. Será retido no ano de escolaridade/fase, o aluno que não apresentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total da carga horária, prevista no período letivo.

## SEÇÃO III

### EDUCAÇÃO INCLUSIVA

**Art. 13** - A avaliação dos alunos com necessidades educacionais especiais deve levar em conta as potencialidades e possibilidades de cada indivíduo.

§ 1º. O professor deverá realizar adaptações curriculares, utilizando recursos didáticos diversificados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos com necessidades educacionais especiais, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola, respeitada a frequência obrigatória.

§ 2º. Aos alunos com necessidades educacionais especiais, seja qual for a forma de atendimento, deverá constituir instrumento de registro de avaliação o relatório descritivo bimestral e final.

§ 3º. Em caso de transferência no transcorrer do período letivo, um relatório parcial deverá ser anexado ao documento de transferência do aluno.

§ 4º. Para identificação das necessidades educacionais especiais dos alunos e a tomada de decisões quanto ao atendimento necessário, a escola deve realizar, com assessoramento técnico, avaliação do aluno no processo de ensino e aprendizagem, contando, para tal, com:

I. experiência de seu corpo docente, seus diretores, orientador educacional, orientador pedagógico e pedagogo;

II. o setor responsável pela Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação;

III. cooperação dos serviços de Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar, bem como Ministério Público, quando necessário e;

IV. a colaboração da família.

§ 5º. A Equipe Pedagógica da Unidade Escolar deverá orientar as adaptações curriculares, oferecendo sugestões de recursos didáticos diversificados e orientando o processo de avaliação adequado ao desenvolvimento dos alunos com necessidades educacionais especiais, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e pressupostos inclusivos, sob a orientação da Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação – SMED, atendendo a frequência obrigatória.

#### **CAPÍTULO IV**

### **RECUPERAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

#### **RECUPERAÇÃO**

##### **Subseção I**

#### **RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS**

**Art. 14** - A recuperação de estudos é direito de todos os alunos que apresentem baixo rendimento, independentemente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos e deve ocorrer de forma permanente e concomitante ao processo ensino-aprendizagem.

**Art. 15** - A recuperação de estudos nos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental e na EJA, deve ocorrer de forma paralela, oferecida obrigatoriamente ao longo de todo o período letivo, constituindo processo pedagógico específico, de natureza contínua, ocorrendo dentro do próprio bimestre e agregando, sempre que se fizer necessário, novos instrumentos de avaliação com vistas a que se alcancem os objetivos propostos.

§ 1º. Os objetos de conhecimento e os procedimentos relativos à recuperação paralela constarão do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, devendo ser registrado no diário de classe da Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e EJA.

§ 2º. O registro da recuperação e dos instrumentos avaliativos utilizados no bimestre, deve ocorrer conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. No processo de recuperação o aluno será reavaliado e, somente quando constatado seu progresso, deverá ocorrer a respectiva mudança do resultado. O resultado da recuperação substitui o anterior, desde que este não seja inferior.

§ 4º. Os estudos de recuperação da aprendizagem desenvolvidos de forma paralela poderão ser realizados utilizando-se as seguintes estratégias, de acordo com as sugestões conforme disponibilidade da Unidade Escolar:

- I. atividades diversificadas oferecidas durante a aula;
- II. atividades em horário complementar na própria escola;
- III. plano de trabalho organizado pelo professor para estudo independente por parte do aluno;
- IV. auto avaliação;
- V. portfólio físico ou virtual;
- VI. estudos dirigidos;
- VII. pesquisas;
- VIII. atividades de leitura;
- IX. registros reflexivos.

**Art. 16** - Em caso de reprovação, o Professor deverá apresentar relatório descritivo final sobre o desempenho do discente, especificando as habilidades e competências que não foram construídas e desenvolvidas.

#### **SEÇÃO II**

#### **DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 17** - A classificação no Ensino Fundamental Regular e EJA é o procedimento que a Unidade Escolar adota para posicionar o aluno na etapa de estudos compatível com a idade, experiência e desenvolvimento adquirido por meios formais ou informais, podendo ser realizada:

Por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento ao final do ciclo, ano de escolaridade ou fase anterior, na própria escola;

Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

Independentemente da escolarização anterior, mediante avaliação para posicionar o aluno no ano de escolaridade, ciclo ou fase compatível ao seu grau de desenvolvimento e experiência, adquiridos por meios formais ou informais.

**Art. 18** - A classificação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem, e exige as seguintes ações para resguardar os direitos dos alunos, das escolas e dos profissionais:

- I. organizar comissão formada por docentes, pedagogos e direção da escola para efetivar o processo;
- II. proceder avaliação diagnóstica, documentada pelo professor ou equipe pedagógica;
- III. comunicar o aluno e/ou responsável a respeito do processo a ser iniciado, para obter o respectivo consentimento;
- IV. arquivar atas, provas, trabalhos ou outros instrumentos utilizados;
- V. registrar os resultados no Histórico Escolar do aluno.

**Art. 19** - É vedada a classificação para ingresso no 1º ano de escolaridade do Ensino Fundamental.

#### **SEÇÃO III**

#### **DA RECLASSIFICAÇÃO**

**Art. 20** - A reclassificação é o processo pelo qual a Unidade Escolar avalia, sempre que necessário e de maneira justificada, o grau de experiência do aluno matriculado, levando em conta as normas curriculares gerais, a fim de encaminhá-lo à etapa de estudos compatível com a sua experiência e desenvolvimento, independente do que eventualmente registre o seu Histórico Escolar.

**Art. 21** - Cabe ao Professor, ao verificar as possibilidades de avanço na aprendizagem do aluno, devidamente matriculado e com frequência no ano de escolaridade/disciplina, dar conhecimento à Equipe Pedagógica para que a mesma possa iniciar o processo de reclassificação.

**Art. 22** - O aluno, quando plenamente capaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ou o seu responsável poderá solicitar a reclassificação, facultado à Unidade Escolar deferi-la ou não.

**Art. 23** - A Equipe Pedagógica dará ciência, com a devida antecedência, ao aluno e/ou seu responsável, dos procedimentos próprios do processo a ser iniciado.

**Art. 24** - A reclassificação é vedada para a etapa inferior à anteriormente cursada.

**Art. 25** - Compete à Equipe Pedagógica a coordenação e a consecução do processo de reclassificação, segundo o disposto no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e a lavratura da ata especial, procedendo aos registros na Pasta Individual do aluno.

**Art. 26** - O processo de reclassificação deverá constar, obrigatoriamente, do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar de maneira a posicionar o aluno adequadamente, considerando-o em suas dimensões cognitiva, afetiva e nas relações sociais.

**Art. 27** - O processo de reclassificação no Ensino Fundamental e na EJA abrange:

- I. o aluno que concluiu com êxito a aceleração de estudos;

II. o aluno transferido de outro estabelecimento de ensino que demonstrar desenvolvimento de competências e habilidades excepcionalmente superior ao que está previsto na proposta curricular elaborada pela escola; desde que tenha cursado um bimestre completo na Unidade Escolar para onde foi transferido, e devidamente matriculado no ano de escolaridade/fase no documento de transferência;

III. o aluno transferido, proveniente de outras unidades de ensino situadas no país ou no exterior, que adotem formas diferenciadas de organização da Educação Básica;

IV. o aluno da própria escola que demonstrar ter atingido nível de desenvolvimento e aprendizagem superior ao mínimo previsto para aprovação no ano cursado e apresentar o percentual de frequência inferior ao previsto no Artigo 12 § 4º deste decreto, com as devidas justificativas legais que amparam os casos excepcionais.

§ 1º. No processo de reclassificação, dos Anos e Fases Finais do Ensino Fundamental Regular e EJA, deverá ser feita uma avaliação do aluno em todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum, além da Língua Estrangeira Moderna obrigatória, e o resultado registrado em ata, constando da Ficha Individual do aluno e do Histórico Escolar, na parte referente à observação.

§ 2º. O processo de reclassificação, para fins de registro e promoção, utilizará como referencial escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo promovido o aluno que alcançar nota mínima 5,0 (cinco) em todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular avaliados.

§ 3º. Os procedimentos de reclassificação para os casos descritos no inciso IV do Artigo 29 deverão ser oferecidos pela Unidade Escolar nos primeiros quinze dias do início do período letivo subsequente.

## CAPÍTULO V

### AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

**Art. 28** - A avaliação institucional externa ocorrerá por meio de estratégias elaboradas pela Unidade Escolar orientadas pela Secretaria Municipal de Educação de Vassouras em consonância com a legislação em vigor ou utilizando-se da Avaliação do Sistema Educacional Brasileiro podendo ser de âmbito estadual ou federal.

§ 1º. A Avaliação Externa Municipal com caráter diagnóstico poderá ser aplicada semestralmente caracterizando-se por uma avaliação de entrada e uma avaliação de saída, cabendo a Secretaria Municipal estabelecer anualmente os anos de escolaridade que participarão, dando prioridade às etapas escolares que apresentarem baixo desempenho. Sua aplicação deverá ser registrada no Diário de Classe.

§ 2º - O 2º ano de escolaridade do Ensino Fundamental de todas as Unidades Escolares passarão por provas elaboradas e aplicadas pela esfera federal, sempre que firmado convênio pela Secretaria Municipal de Educação de Vassouras.

§ 3º - As Unidades Escolares localizadas nas áreas classificadas como zona urbana e rural do município, **de acordo com o número de alunos determinado pelo INEP**, participam do Sistema de Avaliação da Educação Básica específica para o Ensino Fundamental Regular, sempre que aplicado.

## CAPÍTULO VI

### DA PARTE DIVERSIFICADA DO CURRÍCULO

**Art. 29** - A Parte Diversificada constitui componente obrigatório do currículo escolar, de forma a permitir a articulação, o enriquecimento e a ampliação da Base Nacional Comum.

**Parágrafo Único.** O planejamento da Parte Diversificada constará do Projeto Político-Pedagógico, oportunizando o exercício da autonomia e retratando a identidade da Unidade Escolar.

**Art. 30** - A língua estrangeira moderna, componente curricular obrigatório, deverá ser oferecida a partir do 6º ano de escolaridade e da VI Fase da EJA.

**Art. 31** - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante do currículo escolar, sendo obrigatória a sua oferta pela unidade escolar.

**Parágrafo Único.** A avaliação no Ensino Religioso não implicará em retenção do aluno no ano de escolaridade.

**Art. 32** - A Atividade Complementar do currículo deve ser definida em conjunto pela unidade escolar, podendo ser oferecida através de disciplinas e de projetos que, integrados ao currículo, abordem temas relevantes para a comunidade escolar.

§ 1º. No caso da Atividade Complementar a ser desenvolvida através de disciplinas, serão obedecidas as mesmas regras adotadas para os componentes curriculares da Base Nacional Comum, inclusive no que se refere à avaliação e à apuração da frequência dos alunos.

§ 2º. Caso a Atividade Complementar Anos Finais seja implementada através de projetos, é imprescindível:

I. apresentar em seu planejamento um cronograma, explicitando todas as suas etapas, bem como as estratégias de avaliação, valorizando a participação do aluno, não implicando em retenção no ano de escolaridade;

II. prever a duração mínima de um bimestre, evitando-se a fragmentação e a pulverização das ações;

III. considerar a carga horária referente à participação do aluno nas atividades do projeto, quando da apuração total de sua frequência;

IV. o registro do desempenho e da frequência do aluno nas disciplinas elencadas para a Parte Diversificada deverão fazer parte do Histórico Escolar;

V. o registro da frequência e o relatório sintético sobre a participação dos alunos nos projetos deverão fazer parte do Histórico Escolar;

VI. os projetos desenvolvidos da Educação Infantil ao 5º ano deverão ser desenvolvidos paralelos a outras atividades curriculares.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33** - Os resultados das avaliações dos alunos serão registrados em documentos próprios, a fim que sejam asseguradas a regularidade e a autenticidade de sua vida escolar.

**Parágrafo Único.** Os resultados dos estudos de recuperação serão incorporados às avaliações efetuadas durante o período letivo, constituindo mais um componente do aproveitamento escolar, sendo obrigatório, seu registro no Diário de Classe.

**Art. 34** - É obrigatória a participação nos Conselhos de Classe, Reuniões de Avaliação e momentos dedicados as atividades.

§ 1º Dos Pedagogos, podendo ter o acompanhamento da Superintendências Pedagógicas e Superintendências da Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º **Recreadores e Auxiliares de Creche** que atendam a etapa inicial da Educação Infantil;

§ 3º Dos professores das Unidades Escolares de suporte da **Sala de Recursos, Mediação Educacional** ou **Grupo de Apoio, quando houver**;

§ 4º Dos previstos no Artigo 30 do Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Vassouras;

§ 5º Do pessoal atuante na **secretaria escolar**, deverão realizar os registros das Atas dos Conselhos de Classe, com as informações mínimas previstas no Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Vassouras.

**Art. 35** - O Conselho de Classe é Órgão Colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didáticos - pedagógico fundamentado no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar, com a responsabilidade de analisar as ações educacionais, indicando alternativas que busquem garantir a efetivação do processo ensino e aprendizagem, tendo como atribuição específica atuar como corresponsável na decisão sobre a possibilidade do avanço do aluno para o ano subsequente ou retenção, quando o resultado final de aproveitamento apresentar dúvidas.

§ 1º. A aprovação realizada exclusivamente pelo Conselho de Classe não poderá acontecer em anos sequentes.

§ 2º. A aprovação realizada exclusivamente pelo Conselho de Classe só poderá ocorrer duas vezes em cada etapa do Ensino Fundamental -- Anos Iniciais e Anos Finais.

§ 3º. Não será permitida aprovação realizada exclusivamente pelo Conselho de Classe de alunos que tenham sido reprovados em mais de duas disciplinas.

§ 4º. No caso de decisão de aprovação por ato próprio do Conselho de Classe, o resultado deve ser lavrado em ata própria, registrado na Ficha Individual do aluno e no Histórico Escolar, sendo mantidas as notas originais e ficando registrada a observação "Aprovado pelo Conselho de Classe".

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 37 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Vassouras, 30 de novembro de 2021.

**SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO**

Prefeito

#### ANEXO I

Prefeitura de Vassouras

Secretaria Municipal de Educação

Superintendência Pedagógica da Inclusão

#### PLANO DE TRABALHO MENSAL

IDENTIFICAÇÃO				
1 – Escola:				
2 – Nome do Aluno(a):				
3 – Professor(a):				
4 – Equipe de Inclusão da Unidade Escolar:				
5 – Turma:		Ano de Escolaridade:		PERÍODO: 24 DE AGOSTO A DEZEMBRO
ASPECTOS	POTENCIALIDADES	INTERVENÇÃO	RECURSOS A SEREM UTILIZADOS	METODOLOGIA/ ADAPTAÇÕES
COGNITIVOS				
SOCIOEMOCIONAIS				
PSICOMOTORES				
HABILIDADES TRABALHADAS				

DIREITO DE APRENDIZAGEM	POTENCIALIDADES	INTERVENÇÃO	RECURSOS A SEREM UTILIZADOS	METODOLOGIA/ ADAPTAÇÕES
-------------------------	-----------------	-------------	-----------------------------	-------------------------

1 – Escola:				
2 – Data:	Semana de _____ a _____			Carga Horária:
3 – Nome do Aluno(a):				
4 – Professor(a):				

#### ANEXO II

Prefeitura de Vassouras

Secretaria Municipal de Educação

Superintendência Pedagógica da Inclusão

#### PLANO DE TRABALHO SEMANAL

5 – Equipe de Inclusão da Unidade Escolar:	
6 – Turma:	Ano de Escolaridade:
7 – Assunto/tema abordado:	
8 – Referências bibliográficas:	

#### ANEXO III

Prefeitura de Vassouras

Secretaria Municipal de Educação

Superintendência Pedagógica da Inclusão

#### RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Com base nos itens abordados no Plano de Trabalho Semanal, quais são suas considerações sobre o desenvolvimento do aluno, das propostas pedagógicas e da interação:

	METAS/ HABILIDADES CONTEMPLADAS	RECURSOS UTILIZADOS
OBJETIVOS INTELLECTUAIS/ACADÊMICOS		
HABILIDADES Comunicação Oral; Leitura e Escrita e Raciocínio Lógico-Matemático		

MOTRICIDADE/LABORAIS percepção sobre si próprio, autonomia e o contexto atual		
SOCIAIS/EMOCIONAIS interação, afetividade e comportamento		

Direção

Sala De Recursos

Orientação Pedagógica

Equipe De Inclusão/Mediador

Vassouras, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Tayana Monsores Lavinias  
**Código Identificador:**2B6F3449

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 06/12/2021. Edição 3026

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>